Fls. N.o 201
Proc. N.o 938/81
Rub.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº: 0938/81
INTERESSADO: COLÉGIO "AUGUSTUS" II-SPATEC
LOCALIDADE: CAPITAL
ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEnE: 19/89
APROVADA EM : 18.01.89

D.O.E. de 27/01/89 :05

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO :

1- A presente Indicação foi devolvida à secretaria da Comissão de Encargos Educacionais de modo incompleto; sem valores calculados, manuscritos e sem a assinatura do relator.
Como os prazos de análise já estão vencidos, nos termos do § 6º do artigo 3º da Deliberação CEE nº 07/88, esta Presidência sanou as falhas e submete a presente Indicação à CEnE e em seguida aoConselho Pleno.

2- APRECIAÇÃO

O estabelecimento se encontra realmente em déficit, porém não é possível a concessão no percentual solicitado. Preliminarmente existem despesas não comprovadas, em especial as discriminadas nos itens "serviços terceiros, materiais e bancários". Por outro lado, a concessão no percentual solicitado poderia trazer várias dificuldades aos pais e alunos.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo deferimento parcial do pedido, concedendo-se um reajuste de 10% para o 2º grau sobre os valores legais, a partir da publicação da presente Indicação no D.O., fixando a mensalidade de junho de 1988 em Cz$ 18.623,39.

São Paulo, 13 de dezembro de 1988

a) CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses
Realtor

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PROCESSO CEE Nº 938/81 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 19/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente